

## Declaração Política

Exma. Sra. Presidente da Assembleia

Exmo. Sr. Presidente do Governo

Sras. E Srs. Deputados

Sras. E Srs Membros do Governo

A 30 de Dezembro do ano transato, foi tornada pública a decisão política do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores de suscitar a fiscalização preventiva da constitucionalidade das normas constantes dos nºs 1 e 2 do artº 43º do Decreto nº 24/2013 desta Assembleia, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano.

A competência formal para a prática deste ato consta expressamente do artº 278º da CRP e, a este nível, não merece discussão jurídica.

Ao invés, e sendo o Representante da República um cargo político, cujo impulso para acionar a supra-referida competência é também ele, politicamente livre, não pode nem deve o mesmo, e desde logo, passar incólume, sem uma legítima e natural resposta, naturalmente também política, do órgão autor das normas ora postas em crise, ou seja: esta Assembleia.

Desde logo porque, estando as normas objeto de sindicância constitucional preventiva ínsitas no diploma que aprova o Orçamento desta Região para o ano em curso, é um dos mais importantes documentos, legislativos e políticos, para 2014 que ainda não entrou ainda em vigor, não acontecendo tal início de vigência atempadamente, com naturais e óbvios prejuízos para a Região e os açorianos. Por via disso, por exemplo, há novos destinatários da Remuneração Complementar que não poderão beneficiar dela já no corrente mês de Janeiro.

De resto, nunca um Orçamento no Portugal Democrático, seja da República, da Madeira ou dos Açores, foi alvo de tal vicissitude. Recorde-se mesmo o argumento da

desproporção, prática e política, entre custos e benefícios de tal opção., que foi usado, ao menos implicitamente, para justificar a opção presidencial pela fiscalização sucessiva relativamente ao OE de 2013.

Daí a natural estranheza por esta opção política por parte do Representante da República, que é, pelo menos desde a revisão constitucional de 2004, e em bom rigor jus-político, um representante do Presidente da República, por ele livremente nomeado e exonerado.

A nossa natural incompreensão adensa-se ainda, se tivermos em conta que as normas ora postas em crise, respeitam à remuneração complementar regional que, instituída em meados da década de 90, veio a obter nova e mais consolidada consagração e vigência, aliás ininterrupta, a partir do ano 2000. E tal medida surgiu, clara e confessadamente, com dois grandes objetivos: compensar aqueles que não eram abrangidos pela redução das taxas de IRS, por auferirem mais baixos rendimentos e, sendo logicamente assim, como uma medida de justiça social, caráter que ficou ainda mais explícito quando, em 2002, esta Assembleia juntou sistematicamente num único diploma essa remuneração complementar ao complemento regional de pensão e ao acréscimo regional ao salário mínimo.

A alteração ora posta em causa, que aliás é a quinta alteração que o instituto sofre, ocorre precisamente numa altura em que, por força da revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, ocorre este ano um agravamento fiscal exclusivo para os Açores, por via da redução da amplitude do diferencial das taxas de vários impostos, designadamente o IVA, e num quadro de nova redução remuneratória de alguns salários da Função Pública. Daí facilmente se constata que se mantêm e agravaram as razões históricas justificativas da medida.

Atentemos, porém, na surpreendente fundamentação do requerimento do Representante da República. No seu entender, esta alteração “tem como objetivo precípua (o) de anular ou neutralizar significativamente os efeitos das reduções salariais decorrentes do Orçamento de Estado para 2014, previstos para todo o universo dos trabalhadores do setor público (,,,)”, que aumenta a despesa corrente (o que não é verdade), violando assim a reserva de competência da Assembleia da República, e os princípios (constitucionais, presume-se) da unidade do Estado, da solidariedade nacional e da igualdade, para além de ser desproporcional.

O Requerimento do Representante da República, para além de considerações jurídicas, também tem, até de forma explícita, entendimentos de mérito e alternativas políticas. Por exemplo, entende que estas verbas poderiam ser usadas para reduzir o endividamento do setor público regional...

Começemos pela argumentação jurídica. Lembrando que a revisão constitucional de 2004 procedeu a uma mudança do paradigma definidor da competência legislativa regional, podendo desde então as Assembleias legislar em todas as matérias que não sejam da competência reservada dos órgãos de Soberania e estejam elencadas nos respetivos Estatutos, para além de se destinarem ao âmbito regional.

Ora, como é bom de ver, as normas questionadas cumprem, de forma inequívoca, os três requisitos. Efetivamente, a remuneração complementar está expressamente prevista como competência própria da Região no nosso Estatuto, é um complemento de natureza social e não retributiva e não consta, nem poderia constar, das matérias competencialmente reservadas aos órgãos de Soberania. Daí que o recurso a princípios vagos e genéricos mais não seja do que uma tentativa recorrente de ressuscitar os chamados limites implícitos da competência legislativa autonómica, uma velha inventona centralista que, de forma rebuscada, mais não pretende que manter velhas restrições competenciais que, de forma explícita, o Legislador Constitucional afastou, pelo menos desde 2004.

Mas a argumentação jurídica e para-jurídica do Representante da República é gritantemente significativa. No seguidismo acrítico a uma pretensa lei geral da República, cujo conceito foi já constitucionalmente banido; na presunção da constitucionalidade intocável e sem mácula da lei nacional; na completa incompreensão da plasticidade e dinamismo de conceitos como unidade do Estado e Igualdade.

Na verdade, a CRP define a República como Estado Unitário... com Autonomias. E o conceito há-de necessariamente ter hoje, para o Constituinte e para o intérprete, uma densificação e uma modulação que permita diferenças descentralizadas, ao nível político-legislativo, que são o cerne e o fundamento da Autonomia, como é inequivocamente a matéria da atenuação ou compensação dos custos da insularidade. Porque se qualquer diferença autónoma é uma inconstitucionalidade, haver-se-á então que concluir, por absurdo, que inconstitucional afinal é a própria consagração da Autonomia...

O mesmo se diga acerca do princípio da igualdade, que reclama materialmente uma interpretação segundo um conceito finalístico, consciente das muitas desigualdades derivadas da insularidade e cuja discriminação e compensação positivas são aliás a única via para se atingir, a final, uma efetiva igualdade de resultado, que reforçará, essa sim, a unidade do Estado e cumprirá uma verdadeira solidariedade nacional.

De resto, os Açores e os Açorianos têm participado, e de que maneira, de forma ativa, num esforçado e solidário contributo para o mitigar das consequências da famigerada crise, de que aliás não são responsáveis. Através, por exemplo, da redução, muito significativa, que vêm sofrendo, ao nível das transferências financeiras devidas, essas sim, a título de solidariedade nacional; através de penosas reduções remuneratórias, que têm sofrido e vêm sofrendo; através do aumento da carga fiscal, que sofrem, e continuam a sofrer, por vezes em exclusivo, como é o caso no corrente ano.

Aliás, a nova regulamentação da Remuneração Complementar em nada sobrecarrega os cofres do Estado: trata-se do exercício, legítimo e elementar, da autonomia orçamental constitucionalmente consagrada, em que os Representantes do Povo dos Açores, de forma unânime, entenderam afetar uma parte dos recursos financeiros disponíveis a uma nova modelação daquela medida de política social, o que, aliás e também, não é novo nem inédito.

Sra. Presidente,

Sras e Srs. Deputados,

Srs. Membros do Governo,

Apesar da unanimidade expressa neste Parlamento acerca da razoabilidade útil das normas ora postas em causa, é forçoso e urgente reconhecer que, mesmo que outra fosse a legítima posição de alguns relativamente às soluções concretas adotadas, ainda assim se justificaria e exigiria um firme e total repúdio, cívico e político, por parte dos Açorianos e seus Representantes, perante este comportamento político do atual Representante da República.

É que o mesmo consubstancia, na sua pretensa fundamentação jurídica, uma visão, melhor, talvez um desejo, quiçá um sonho acerca dos conceitos e realidades hodiernas de República e Autonomia que são, de todo em todo, condenáveis, eivados de um

centralismo arcaico e que julgávamos fora de moda, portadores de uma distorcida visão do Portugal Democrático que somos e do Estado de Direito de que nos reclamamos ser.

Essa peculiar interpretação constitucional, na sua rigidez zelota, põe aliás perigosamente em causa os princípios e objetivos que apregoa e lhe compete defender. Summum ius, summa injuria. Temos que ajudar a dignificar o verdadeiro espírito da nossa Constituição, verdadeiramente ameaçado por tão arrebatado defensor...

Tenho a certeza que o percurso que fizemos é garantia da serenidade firme e consensual com que havemos de ultrapassar mais este obstáculo.

Em defesa dos açorianos, dos seus direitos e do seu bem-estar. Em nome da Autonomia. Em homenagem a uma igualdade substantiva e a uma solidariedade efetiva.

Porque só assim manteremos uma unidade livremente escolhida, que se reforça na diversidade dos caminhos a trilhar, todos afinal conducentes a uma mesma Dignidade!

Disse!

Francisco Coelho.

Horta, 14 de janeiro de 2014